

Lei nº 374

Dispos sobre empréstimo
bancoário

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., até o limite máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil angústos), para atender ao pagamento, digressa despesas com o pagamento do pessoal.

Art. 2º - O empréstimo não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias e a taxa de 12% a. a.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 38.000,00 (trinta e dois mil angústos), com vigência até 30 de abril de 1961, para ocorrer às despesas de juros, taxas de expediente, etc.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de fevereiro de 1961.

